

CONTRATO

Contrato nº 011/2024 – SECJEL

Processo nº P305133/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DO OUTRO LADO A EMPRESA G.C PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro – Sobral - Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690, e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Joaquim Lopes, 363 - Campos dos Velhos, Sobral - CE, e a empresa **G.C PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA**, com sede na Rua Cel.Diogo Gomes, nº1328, Centro, Sobral – CE. CEP: 62010-150, Fone: (88) 2021-9630/(88) 9.9649-7400, email: gcpradoltda@gmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.221.555/0001-14, doravante denominada contratada, representada neste ato pelo **GISNALDO CAVALCANTE PRADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 131970387, e do CPF nº355.427.993-53, residente e domiciliada, Rua Cel. Diogo Gome, nº 1328, Centro, Sobral – CE. CEP: 62010-150, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na **DP24001-SECJEL**, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Dispensa de Licitação nº001/2024, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Tendas sanfonadas, articulada teto nylon, tecido 100 poliéster, estrutura aço carbono, pintura epoxi, de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratados:

Cod. Catálogo	Item	Especificação	Marca / Fabricante	Modelo	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1534575	01	TENDA, PROTECAO, SANFONADA ARTICULADA TETO NYLON, TECIDO 100 POLIESTER, ESTRUTURA ACO CARBONO, PINTURA EPOXI A PO, PERNAS ALUMINIO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.Obs.:Tenda 3x3 Sanfonada Dobrável Branca	Gazebo X Flex Oxford	Estrutura articulada	Und	2	R\$ 799,96	R\$1.599,92
Valor Total do(s) item (ns) R\$								R\$ 1.599,92

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, da Cotação Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.599,92 (Mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/04/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da dispensa de licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa à **rescisão do contrato**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Federal e Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Da Despesa	Fonte De Recurso
SECJEL	22.01	27.812.0451.2.482	4.4.90.52.00	1.755.0000.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

CONTRATANTE

G. C. PRADO
COMERCIO DE
MIUDEZAS
LTDA:04221555000114

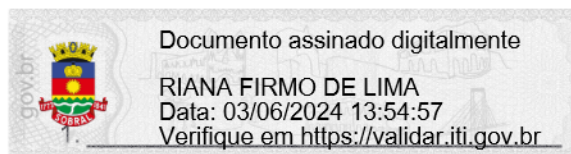
Assinado de forma digital
por G. C. PRADO
COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA:04221555000114

GISNALDO CAVALCANTE PRADO

G.C PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS
LTDA

CONTRATADA

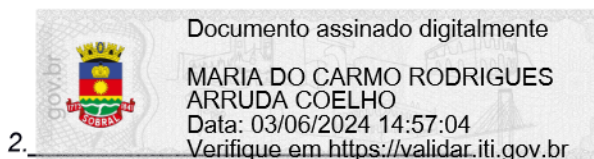
Testemunhas:



(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:



2.

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
LUCAS LOIOLA ARAGAO
Data: 28/05/2024 15:54:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS LOIOLA ARAGÃO

Assessor Jurídico

OAB/CE nº 32.026

001/2024 - CEI Jacyra Pimentel Gomes, que tem como objeto a aquisição de Material de Consumo/Gás Engarrafado - Gás, liquefeito de petróleo-GLP, composição básica propano e butano (somente o líquido), gás de cozinha, botijão 13.0 quilogramas, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. ANA NILDA CABRAL DOS SANTOS FERREIRA - Coordenadora Pedagógica. II - FISCAL: Sr. LUZIANE FARIAS MARÇAL- Professora. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, data da última assinatura. MIRLA LOPES DE SOUSA LEAL - Diretora do CEI Jacyra Pimentel Gomes.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 159/SMS, DE 06 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA POR HORA DE ESTÁGIO, REGULAMENTADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2216 DE 16 DE MAIO DE 2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2216 de 16 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 548, de 16 de maio de 2019. CONSIDERANDO que os valores de referência por hora de estágio serão corrigidos anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), nos termos do Art. 11 do referido Decreto. RESOLVE: Art. 1º Ficam atualizados os valores de referência por hora de estágio, conforme as disposições constantes no Anexo único desta Portaria. Art. 2º O cálculo da atualização monetária foi realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), apurados em razão dos períodos de 2023-2024. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos, na data de sua publicação. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 159/SMS, DE 06 DE JUNHO DE 2024			
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	CURSO SUPERIOR NA ÁREA NÃO MÉDICA	CURSO SUPERIOR NA ÁREA MÉDICA	CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
STRICTO SENSU R\$ 9,27 por hora de estágio	R\$ 5,31 por hora de estágio	R\$ 11,91 por hora de estágio	R\$ 2,65 por hora de estágio
LATO SENSU R\$ 13,24 por hora de estágio			

PORTARIA Nº 0160/SMS, DE 06 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR ESTEVAM, REGULAMENTADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3081 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são

conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3081 de 23 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 1479, de 23 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO que os valores de referência serão corrigidos anualmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), nos termos do Art. 6º do referido Decreto. RESOLVE: Art. 1º Ficam atualizados os valores de referência, conforme as disposições constantes no Anexo único desta Portaria. Art. 2º O cálculo da atualização monetária foi realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), apurados em razão dos períodos de 2022-2023. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos, na data de sua publicação. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 160/SMS, DE 06 DE JUNHO DE 2024	
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA POR DIA DE ESTÁGIO	
NÍVEL	VALOR/ALUNO/DIA
Qualificação Profissional	R\$ 13,09
Técnico	R\$ 26,17
Superior na área não médica	R\$ 54,44
Superior na área médica	R\$ 69,28
Pós-Graduação	R\$ 14,13

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023 - SEINFRA. PROCESSO nº P314933/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO(A): MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.583.854/0001-02, representada por sua representante legal, a Sra. CAROLINE SILVA DE SOUSA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP23011-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 16/05/2024 e findando no dia 13/09/2024, e o de VIGÊNCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos - iniciando-se dia 15/07/2024 e findando no dia 11/01/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA CESÁRIA APOLIANO ALBUQUERQUE (PARAÍSO DAS FLORES), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - CAROLINE SILVA DE SOUSA - representante da MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2024. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022 - SEINFRA. PROCESSO nº P297331/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: SANTA BEATRIZ & R. R. PORTELA SPE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.567.728/0001-26, representada por sua representante legal, o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22015-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO - TRECHOS NO ENTORNO DA LAGOA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 39.866,65 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 1,58% (um vírgula cinquenta e oito por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 2.527.364,05 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) para R\$ 2.567.230,70 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais e setenta). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - representante da SANTA BEATRIZ & R. R. PORTELA SPE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024 - SECJEL - PROCESSO Nº P305133/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: G C PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA,

inscrita no CNPJ: 04.221.555/0001-14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Contrato tem como fundamento o processo de DP24001 - SECJEL, a Cotação Eletrônica (COEP)2024/06400, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. DO OBJETO: Aquisição de Tendões sanfonados, articulada teto nylon, tecido 100 poliéster, estrutura aço carbono, pintura epoxi, de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência, DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.599,92 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22.01.27.812.0451.2.482.4.4.90.52.00.1.500.0000.00; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pelo Sr. Keytson Carlos de Paula Sousa, diretor de equipamento da SECJEL, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro Neto Alves, Diretor de Equipamento da SECJEL, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no artigo 177, da Lei Federal no 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parcella Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0030/2022 - SECJEL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2021 - SECJEL. CONTRATANTE: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÊNIO PARCELLA SAMPAIO SILVEIRA. CONTRATADA: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL - EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 19.876.529/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada, e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período do dia 31 de maio de 2024 a 31 de maio de 2025, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS OLÍMPICAS DE NATAÇÃO, SALTOS ORNAMENTAIS E NADO ARTÍSTICO PRESENTES NA VILA OLÍMPICA DE SOBRAL. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcella Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JÚLIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P320737/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24032 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical do cantor JOSÉ AUGUSTO, a ser realizada no dia 12 de junho de 2024, por ocasião da Inauguração da Ponte Estaiada, no município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. CONTRATADA: L C EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 27.833.672/0001-34. VALOR GLOBAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131. 0481.2533.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 06/06/2024. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P320737/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: L C EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 27.833.672/0001-34. OBJETO: Apresentação musical do cantor JOSÉ AUGUSTO, a ser realizada no dia 12 de junho de 2024, por ocasião da Inauguração da Ponte Estaiada, no município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24032 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131. 0481.2533.33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 06/06/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. LUCIANO DE ASSIS COUGIL. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 21/2023 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 059, de 03 de maio 2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder premiação pelo a abertura de inquérito policial relatado com indiciamento e prova de remessa ao poder judiciário em relação ao crime contra a vida, ocorrida na Quadra 14, Bloco D, Caiçara, Sobral-CE, no dia 25/05/2021, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 17/2023 de 04 de janeiro de 2023: Art. 2º - A premiação concedida é referente a abertura de inquérito policial relatado com indiciamento e prova de remessa ao poder judiciário em relação ao crime contra a vida relacionado abaixo, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será rateado entre os 11 (onze) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) para cada agente, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 06 de fevereiro de 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - Secretária da Segurança Cidadã.

NOME	CPF	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ednaldo de Melo Nascimento	***.103.05.***	DR DE SOBRAL	301.164-1-0
Francisco Lucivaldo Tavares da Silva	***.575.01.***	DR DE SOBRAL	301.137-1-3
Tarcio Rodrigues de Carvalho	***.879.81.***	DR DE SOBRAL	301.246-4-2
José Ricardo de Oliveira	***.238.39.***	DR DE SOBRAL	301.224-9-6
Carlos Augusto Pereira dos Santos Júnior	***.746.60.***	DR DE SOBRAL	300.959-1-x
Carlos Roberto Araújo da Silva	***.032.31.***	DR DE SOBRAL	301.214-9-x
Paulo Henrique de Sousa Alcântara	***.889.49.***	DR DE SOBRAL	301.197-4-6
Alysson Dyeo Portela Dantas	***.931.39.***	DR DE SOBRAL	301.189-3-9
José Domiciano da Costa	***.954.81.***	DR DE SOBRAL	301.244-2-9
Ricardo José Ritter de Magalhães	***.733.98.***	DR DE SOBRAL	301.200-7-8
Paulo Vicente Ribeiro de Castro	***.050.49.***	DR DE SOBRAL	300.566-1-2

ABERTURA DO INQUÉRITO POLICIAL	TIPIFICAÇÃO CPB (Art.)
Inquérito Policial nº 553-564/2021 Processo nº 0052154-05.2021.8.06.0167	Art. 121, § 2º, VI, c/c art. 14, II do CPB

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 10/2024 AMA, publicada no Diário Oficial do Município nº 1749, de 31 de janeiro de 2024, páginas 15 a 17. ONDE SE LÊ: “Art. 3º (...) §5º A periodicidade das avaliações de desempenho profissional, desempenho individual e de desempenho institucional corresponderá aos meses de julho a dezembro e o processamento ocorrerá no mês subsequente ao da realização, conforme o art. 6º do Decreto Municipal no 2.244, de 17 de julho de 2019. (...) Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelos períodos de avaliação referentes aos meses de julho a dezembro, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário”. LEIA-SE: “Art. 3º (...) §5º A periodicidade das avaliações de desempenho profissional, desempenho individual e de desempenho institucional corresponderá aos meses de janeiro a dezembro e o processamento ocorrerá no mês subsequente ao da realização, conforme o art. 6º do Decreto Municipal no 2.244, de 17 de julho de 2019. (...) Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência pelos períodos de avaliação referentes aos meses de janeiro a dezembro, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário”. Sobral/CE, em 06 de junho de 2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA. VISTO: JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS - Procurador-Chefe da AMA.

PORTARIA Nº 65/2024 - AMA - ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FISCAL - GDF NO ÂMBITO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.679, de 25 de outubro de 2017, que reestrutura o cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.214, de 16 de maio de 2019, que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, prevista na lei de criação da carreira, e suas posteriores alterações; e CONSIDERANDO a contratação de novo fiscal para os quadros da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA no curso do presente ano de 2024, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 2.214, de 16 de maio de 2019, RESOLVE: Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, no âmbito da Agência